

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017258/2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2026 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. O Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr , nº 534 - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, torna p blico, que fica aberto procedimento, atrav s do **CHAMAMENTO P BLICO N  040/2025 (COMPRAS.GOV.BR: 385/2025), cujo objeto   a SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACA  2026 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDER  S NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNIC PIO DE MACA , conforme as especifica es deste Edital e sendo processada em conformidade com a Lei Federal n  13.019/2014 e suas respectivas altera es, bem como pelas regras e disposi es deste Edital, normas que as interessadas declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.**

1.2. O Edital e seus Anexos poder o ser obtidos atrav s da *internet*, no s tio da Prefeitura Municipal de Maca : <http://www.maca .rj.gov.br>.

1.2.1. O edital tamb m estar  dispon vel na sala da Comiss o Permanente de Contrata o, situada na Avenida Presidente Sodr , 534, t rreo, Centro, Maca  – RJ (Pao Municipal), de segunda a sexta-feira, das 09:00  s 17:00 horas.

1.3. Os interessados em participar do presente CHAMAMENTO P BLICO dever o entregar seus envelopes, conforme disposto no item 5, na sala da Comiss o Permanente de Contrata o, at  o dia e hor rio estipulados abaixo. O proponente receber  um recibo de entrega dos envelopes.

1.4. Data limite para recebimento da documenta o: 16/12/2025.

1.5. Hor rio: 14:00 horas (Hor rio de Bras lia).

1.6. Para contato com a Comiss o Permanente de Contrata o pode ser utilizado o seguinte meio de contato: E-mail de contato: licitacao@maca .rj.gov.br.

1.7. **UASG:** 985847.

1.8. N mero no COMPRAS.GOV.BR: 385/2025

2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 007/2025 por determinação da Secretaria Municipal de Turismo é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2. A Comissão de seleção fará a análise dos projetos, apresentando parecer que será encaminhado para Comissão Permanente de Contratação.

2.3. Recebidos os envelopes e findo o prazo de abertura do Chamamento, de que trata o subitem 13.1 do Termo de referência, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia.

2.4. Todos os atos da Comissão de Seleção, serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

2.5. As OSCs que se dispuserem a acompanhar a sessão sairão cientificadas do resultado do julgamento das propostas.

2.5.1. A avaliação e classificação das propostas realizada pela Comissão de Seleção consistirá em atribuir para as propostas uma nota final, a qual será formada pela média das notas individuais dos avaliadores.

2.5.2. Os membros da comissão de seleção deverão atribuir notas individuais às propostas, separadamente conforme cada critério de julgamento exposto no edital.

2.5.3. As notas individuais e a nota final das propostas deverão ser discriminadas em uma ata de julgamento a ser elaborada pelos avaliadores e juntada ao processo administrativo.

2.6. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.7. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

2.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.9. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta licitação trata-se de **SELEÇÃO DE PROPOSTAS QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2026 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.**

3.2. Serão selecionados um ou mais projetos relacionados a cada eixo de atuação descrito no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com a classificação alcançada, mediante análise dos critérios de pontuação presentes no Chamamento Público.

3.3. OBJETIVOS GERAIS DOS EIXOS DE ATUAÇÃO:

3.3.1. A Secretaria Municipal de Turismo destinará recursos no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem divididos entre 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo especial e 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo de acesso, àquelas que firmarem Termo de Colaboração após a devida seleção dos envelopes contendo a respectiva documentação e exigências descritas neste Termo de Referência, nos seguintes limites:

3.3.2. Para escolas de samba do **GRUPO ESPECIAL**, seis propostas no valor referencial unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.3.3. Para escolas de samba do **GRUPO DE ACESSO**, seis propostas no valor referencial unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.3.4. O esboço da programação da festividade carnavalesca de desfile das ESCOLAS DE SAMBA se faz conforme abaixo:

ORDEM DE DESFILE PASSARELA DO SAMBA -ABERTURA **DESFILE OFICIAL**

27/02/2026 – SEXTA-FEIRA – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO **GRUPO DE ACESSO** – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL EM MACAÉ, SEIS ESCOLAS DESFILARÃO REPRESENTANDO O SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES APRESENTANDO SEUS ENREDOS, EM BUSCA DA VITÓRIA QUE LEVARÁ A AGREMIÇÃO AO GRUPO ESPECIAL NO PRÓXIMO CARNAVAL.

Compostas pelas agremiações carnavalescas que ainda não vislumbraram tradição por conquistas pretéritas, contudo, seguem almejando o Grupo Especial.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:

- Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme subitem “3.5.2.” do Termo de Referência.

28/02/2026 – SÁBADO – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL MACAENSE, ONDE AS MELHORES AGREMIações SE APRESENTAM REPRESENTANDO SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES, APRESENTANDO SEUS ENREDOS EM BUSCA DE SER A GRANDE CAMPEã DO CARNAVAL, SE MANTENDO NA ELITE DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DA CIDADE.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:

- Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme subitem “3.5.1.” do Termo de Referência”.

3.4. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

3.5. Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Município, nos eixos determinados no Termo de Referência.

4. ETAPAS DO CHAMAMENTO

4.1. O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

- a) Etapa de Seleção de projetos;
- b) Etapa de habilitação documental; e
- c) Etapa de Celebração do Termo de Colaboração.

4.2. Cada uma das etapas do procedimento de seleção tem caráter eliminatório.

4.3. É expressamente vedada a adição, complementação, adulteração ou alteração dos documentos após o protocolo dos envelopes lacrados e rubricados, na forma descrita neste edital.

4.4. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolo, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto credenciado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até às **14:00h do dia 16/12/2025**, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodr , 534, t rreo, Centro, Maca  – RJ (Paço Municipal).

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações:

6.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus s cios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou l quidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrim nio, auferidos mediante o exerc cio de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecuação do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constitui o de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situa o de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e a es de combate   pobreza e de gera o de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educa o e capacita o de trabalhadores rurais ou capacita o de agentes de assist ncia t cnica e extens o rural; e as capacitadas para execu o de atividades ou de projetos de interesse p blico e de cunho social;

6.1.3. As organiza es religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse p blico e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. S o requisitos para a celebra o do Termo de Colabora o:

6.2.1. Possuir objetivos estatut rios ou regimentais voltados   promo o de atividades e finalidades de relev ncia p blica e social, bem como compat veis com o objeto do instrumento a ser pactuado, dispensado em se tratando de Organiza o Religiosa e Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 33, I,   1º, 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014;

6.2.2. Ser regida por normas de organiza o interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolu o da entidade, o respectivo patrim nio l quido ser  transferido a outra pessoa jur dica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n  13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do art. 33, III,   2º e 3º, da citada Lei;

6.2.3. Ser regida por normas de organiza o interna que prevejam, expressamente, escritura o de acordo com os princ pios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, IV, da Lei 13.019 de 2014;

6.2.4. Possuir no m nimo 01 (um) ano de exist ncia, com cadastro ativo, comprovados por meio de documenta o emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica – CNPJ, nos termos do artigo 33, V, “a”, da Lei Federal n  13.019/2014;

6.2.5. Possuir experi ncia pr via na realiza o, com efetividade, do objeto deste Chamamento P blico ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, V, “b”, da Lei Federal n 

13.019/2014;

6.2.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, na forma do artigo 33, V, "c", da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.7. Ser sediada no Município de Macaé, nos termos do artigo 24, §2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.8. Apresentar Plano de Trabalho condizente com o objeto da parceria;

6.2.9. Apresentar Plano de Trabalho condizente com o objeto da parceria.

6.2.1.1. **O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

6.2.1.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as ações e com as metas a serem atingidas;

6.2.1.1.2. a descrição das metas a serem atingidas e das ações a serem executadas;

6.2.1.1.3. a previsão das receitas e das despesas a serem realizadas na execução das ações abrangidas pela parceria;

6.2.1.1.4. a forma de execução das ações e a forma do cumprimento das metas;

6.2.1.1.5. a definição dos parâmetros que aferirão o cumprimento das metas;

6.2.1.1.6. a proposta metodológica para a realização do evento, contendo os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

6.2.1.1.7. o valor global e o seu detalhamento, informando as ações que serão custeadas com os recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e as ações que serão custeadas com os demais recursos, caso houver;

6.2.1.1.8. informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Não poderão participar do Chamamento Público:

6.3.1. Pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária;

6.3.2. Organização da Sociedade Civil que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; que tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos (resguardadas as exceções previstas nas alíneas do artigo 39, IV, da Lei 13.019/2014); que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão irrecorrível, por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação nos últimos oito anos; que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Macaé, estendendo-se

a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, tudo conforme artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como demais vedações previstas naquele capítulo;

6.3.3. Organização da Sociedade Civil impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;

6.3.4. Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa);

6.3.5. Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

6.3.6. Organização da Sociedade Civil que tenha pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal.

6.4. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme documento informativo no anexo I-E, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6.5. Ficarão impedidas de participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e as que não comprovarem sede no município.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação e o projeto deverão ser entregues à Comissão Permanente de Contratação, conforme descrito no **item 1**, até a data prevista nos **subitens 1.4 e 1.5**. Após o prazo de recebimento dos envelopes, as Comissões se reunirão internamente para análise dos envelopes, conforme item 8.1.

7.2. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

7.3. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **subitem 7.7, além do plano de trabalho nos moldes do anexo I-F do Edital**.

7.4. O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos a fim de comprovar sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

7.5. Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

7.6. A Comissão Permanente de Contratação receberá as propostas e as OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, o primeiro ficará sob a análise da Comissão de Seleção e o segundo com a Comissão Permanente de Contratação.

7.7. Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no prazo estabelecido no subitem 1.4, 1.5 e item 5, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROJETO

Município de Macaé

Edital de Chamamento Público nº
XXX/2025

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
JURÍDICA**

Município de Macaé

Edital de Chamamento Público nº XXX/2025

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

7.7. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até o momento da abertura da Sessão, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodré, 534, térreo, Centro, Macaé – RJ (Paço Municipal).

7.8. Não será permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que caracterizará a desclassificação do Chamamento Público.

7.9. A proposta deverá contemplar os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto e o nexos com o evento proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) as metas a serem atingidas;
- d) os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e;
- f) o valor global proposto; e
- g) o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido

7.10. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, em papel e/ou versão em mídia, **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.11. Cópia do Estatuto Social e suas eventuais alterações, em conformidade com as exigências descritas nos subitens "4.3.1" até "4.3.6." do Termo de Referência, no que couber;

7.10.2. Cópia da ata eleição e posse da diretoria em exercício;

- 7.10.3. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- 7.10.4. Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;
- 7.10.5. Tratando-se de organização religiosa, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- 7.10.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano;
- 7.10.7. Ao menos 1 (um) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 7.10.8. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 7.10.9. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 7.10.10. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 7.10.11. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 7.10.12. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 7.10.13. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 7.10.14. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.10.15. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.10.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.10.17. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7.10.18. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.10.19. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles, na forma do Anexo I-A;

7.10.20. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.10.21. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como neste Termo de Referência, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo I-B;

7.10.22. Declaração de que não emprega menores, na forma do Anexo I-C;

7.10.23. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I-D;

7.10.24. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I-E.

7.10.25. No termos do artigo 27, I a III do Decreto 8.726/2015, declaração de representante legal, conforme anexo ao edital, a afirmar que:

- a) não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas ora relacionadas;
- b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados qualquer membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.10.26. Todas as Certidões descritas devem estar válidas na data de entrega dos envelopes.

7.10.27. É de responsabilidade exclusiva do interessado proponente a integridade dos arquivos apresentados em mídia digital, não se responsabilizando o órgão solicitante por Mídias vazias, por arquivos que não abrem ou que estejam corrompidos.

7.10.28. Todas as Certidões descritas devem estar válidas na data de entrega dos envelopes.

7.12. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Cópias reprográficas legíveis; e

b) As certidões e demais documentos que tenham prazo de validade, devem estar dentro do prazo estabelecido no momento da entrega do envelope.

7.13. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública realizada pela Comissão Permanente de Contratação.

7.13.1. Nas reuniões da Comissão Permanente de Contratação os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, a que seja conferido poderes para tal.

7.13.2. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão Permanente de Contratação.

7.13.3. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **subitem 7.7 e o projeto nos termos do anexo I-F do Edital.**

7.13.4. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

7.13.5. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Contratação, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os projetos e propostas apresentados pelas OSC's, nos termos do anexo I-F do Edital, e, após, a Comissão Permanente de Contratação analisará o envelope de habilitação jurídica. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.2. Após a análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão do parecer, a Comissão Permanente de Contratação analisará a habilitação jurídica, para, então, encaminhar o resultado para publicidade e abertura de prazo de recurso

8.3. As propostas deverão conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida bem como informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento a serem examinados pela Comissão de Seleção, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM I - PROPOSTA	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA



<p>Nexo: Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada bem como o nexo desta ao objeto da parceria, considerando, ainda, a utilização de recursos humanos, materiais corretos e suficientes para a execução das atividades e para estimativa de resultados esperados, bem como se a metodologia empregada para a execução das tarefas está condizente com o Plano de Trabalho e o objeto proposto.</p>	<p>Proposta da OSC e Plano de Trabalho</p>	<p>I. As informações apresentadas são coerentes, contemplando os objetivos da parceria; apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos; respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente com a execução do objeto; os recursos humanos e materiais estão de acordo com o objetivo da parceria. (30 pontos);</p> <p>II. As informações apresentadas são parcialmente coerentes, contemplando em parte os objetivos da parceria e/ou; apresentou parcialmente a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; respondeu parcialmente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais estão parcialmente de acordo com o objetivo da parceria. (de 5 até 25 pontos);</p> <p>III. apresentou informações</p>	<p>30</p>
---	--	---	-----------



		<p>incoerentes, não contemplou os objetivos da parceria e/ou; não apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; não respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais não estão de acordo com o objetivo da parceria. (0 pontos);</p>	
<p>Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p>Elementos da Proposta da OSC e Plano de Trabalho</p>	<p>I. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (20 pontos);</p> <p>II. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em parcial atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (de 5 a 15 pontos);</p> <p>III. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das</p>	<p>20</p>



		metas a serem executadas não atendem ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (0 pontos).	
<p>Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades objeto de execução a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.</p>	Proposta da OSC	<p>I. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (10 pontos);</p> <p>II. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 5% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (5 pontos);</p> <p>III. Apresentou valor proposto no mesmo patamar do valor de referência (1 ponto).</p> <p>IV. O valor proposto é superior ao valor de referência (0 pontos).</p>	10
Pontuação máxima obtida (PROPOSTA): 60			
ITEM 2 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA

<p>Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com a finalidade cultural/turística no território de Macaé- RJ.</p>	<p>Comprovantes de experiência prévia da OSC</p>	<p>De 1 a 3 anos de constituição – 5 pontos</p> <p>De 3 a 5 anos de constituição – 10</p> <p>Acima de 5 anos – 15 pontos</p>	<p>15</p>
<p>Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil em atividades com a finalidade cultural/turística. A relevância da trajetória artística e cultural bem como a qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.</p>	<p>Comprovantes de experiência prévia da OSC</p>	<p>1 Comprovante de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 5 pontos</p> <p>2 a 5 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 10 pontos</p> <p>6 a 10 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 15 pontos</p> <p>Acima de 10 comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 25 pontos</p>	<p>25</p>
<p>Pontuação máxima obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL): 40</p>			
<p>PONTUAÇÃO FINAL (Item 1+ Item 2): 100</p>			

8.4. Para fins de metodologia de cálculo e justificativa dos critérios de pontuação, esclarece-se que pontuação total máxima de 100 pontos é distribuída entre dois eixos principais de avaliação: a Proposta (60 pontos) e a Capacidade Técnica e Operacional (40 pontos). Essa distribuição reflete a importância de se avaliar tanto a qualidade e o alinhamento do projeto apresentado (60%) quanto a capacidade comprovada da organização em executá-lo (40%).

8.5. Os pesos atribuídos a cada critério foram definidos com base nos seguintes princípios:

a) **Nexo e Qualidade da Proposta (30 pontos):** Representa o critério de maior peso, pois avalia a essência do projeto, sua coerência, planejamento e adequação ao objeto da parceria. Uma proposta bem estruturada é o principal indicador do sucesso potencial da colaboração;

- b) **Objetivos e Metas (20 pontos):** Este critério é fundamental para garantir a mensurabilidade e o acompanhamento dos resultados. A pontuação reflete a necessidade de clareza na definição do que se pretende alcançar e como o progresso será medido;
- c) **Experiência e Conhecimento (25 pontos):** A experiência prévia da organização é um indicador crucial de sua capacidade de gerir e executar projetos culturais de grande porte. A pontuação elevada visa valorizar o histórico e a trajetória da entidade no setor;
- d) **Tempo de Atuação (15 pontos):** Complementa o critério de experiência, valorizando a estabilidade e a presença contínua da organização no cenário cultural local. Uma atuação mais longa sugere maior maturidade institucional;
- e) **Custos (10 pontos):** Embora a economicidade seja importante, seu peso é menor para não sobrepor a qualidade técnica e artística. O objetivo é incentivar a eficiência no uso de recursos públicos, sem comprometer a excelência do resultado.

8.6. A tabela contendo os Critérios de Pontuação contempla pontuação imediata (sendo essas: “custos”, “tempo de atuação” e “experiência e conhecimento”), cuja aplicação é autoexplicativa e depende apenas da apresentação (ou não) das exigências; e pontuação intermediária, que se encontra em intervalo (sendo essas: “nexo” e “objetivos e metas a serem atingidas”), cuja aplicação depende de avaliação detida da exigência apresentada. Para garantir a objetividade na aplicação das pontuações intermediárias, adota-se a seguinte metodologia de escalonamento baseada no grau de atendimento aos subcritérios listados em cada item:

- a) **Critério: Nexo (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 5 (cinco) subcritérios principais: (a) coerência das informações; (b) apresentação de estimativa de resultados e impactos; (c) preenchimento completo do Plano de Trabalho; (d) adequação da metodologia; e (e) suficiência dos recursos humanos e materiais; sendo que a pontuação máxima (30 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os cinco subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos cinco subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 25 pontos) será atribuída da seguinte forma:

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
25 pontos	Atende de forma satisfatória a 4 dos 5 subcritérios.
20 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 5 subcritérios.
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 5 subcritérios.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 5 subcritérios.
5 pontos	Apresenta atendimento incipiente ou incompleto em pelo menos um dos subcritérios, sem atender satisfatoriamente a nenhum deles por completo.

- b) **Critério: Objetivos e Metas a Serem Atingidas (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 4 (quatro) elementos: (a) metas; (b) indicadores de aferição; (c) prazos; e (d) controle para cumprimento; sendo que a pontuação máxima (20 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os quatro subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos quatro subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 15 pontos) será atribuída conforme a tabela abaixo:

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 4 elementos.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 4 elementos.
5 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 4 elementos.

8.7. Recebidos os envelopes e findo o prazo de abertura do Chamamento, de que trata o subitem 13.1., as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia.

8.7.1. Todos os atos da Comissão de Seleção, serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

8.7.2. As OSCs que se dispuserem a acompanhar a sessão, sairão cientificadas do resultado do julgamento das propostas.

8.8. Serão selecionadas até 12 (doze) agremiações, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. As agremiações deverão indicar em sua proposta para qual GRUPO quer se habilitar, se na categoria do Grupo de Acesso ou na categoria no Grupo Especial, cada categoria poderá ter até seis propostas habilitadas, segundo as regras do edital.

8.8.1. Em caso de embate, divergência ou dúvida acerca da autodeclaração das agremiações no que tange à categoria que pertencem, considerando que os últimos desfiles das ESCOLAS DE SAMBA no Município de Macaé ocorreram no ano de 2015, a Comissão de Seleção se baseará no *ranking* do resultado final dos desfiles daquele ano para definir as agremiações habilitadas na categoria do Grupo Especial e na categoria do Grupo de Acesso do Carnaval de 2026, seguindo a mesma lógica de qual agremiação desfilaria em cada GRUPO caso tivesse ocorrido desfiles no ano de 2016.

8.8.2. O histórico do Carnaval de 2015 poderá ser verificado por meio da matéria jornalística produzida oficialmente pela Prefeitura do Município de Macaé, disponível em: <https://macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/princesinha-do-atlantico-se-consagra-campea-do-carnaval-2015>

8.9. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.10. Serão consideradas classificadas e aptas a firmar o Termo de Colaboração as proponentes que alcançarem a maior pontuação final, até o limite de 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA em cada categoria.

8.11. A realização do desfile das escolas de samba de Macaé, estará condicionada à participação mínima de oito (8) agremiações, podendo ser do Grupo Especial ou do Grupo de Acesso.

8.12. Caso o número total de escolas de samba inscritas e aptas a desfilar seja inferior a oito (8), a realização do desfile ficará inviabilizado, não sendo possível garantir a estrutura necessária e o formato adequado para o evento.

8.13. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento do Item I, da tabela de "Critérios de Pontuação". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento do Item I. Persistindo, deve-se avaliar, sucessivamente, os critérios de julgamento do Item I e do Item II até que surja o primeiro item que desempate as proponentes. Se ainda assim o empate persistir, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.14. Serão eliminados os projetos que:

8.14.1. Cujas pontuação total for inferior a 50,0 (sessenta) pontos;

8.14.2. Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios, exceto no critério "custos" da tabela de Critério de Julgamento;

8.14.3. Que não contenham os elementos mínimos, inclusive o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido;

8.14.4. Que deixem de entregar qualquer documento de habilitação de modo regular e válido, conforme descrito neste Termo de Referência.

9. DO RECURSO

9.1. A lista das inscrições habilitadas e/ou inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

9.2. Da decisão da Comissão de Seleção bem como da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.

9.3. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da

publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.

9.5. Interposto recurso, a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.

9.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

9.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

9.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a proposta selecionada será homologada, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.

9.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).

9.11. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://protocolo.macaee.rj.gov.br/requisicao/login>) ou pelo e-mail licitacao@macaee.rj.gov.br.

9.12. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades / inconformidades com o regulamento disposto neste Termo de Referência ou no Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação.

9.13. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação, conforme for o caso, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.14. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção ou a Comissão Permanente de Contratação encaminhará para a Secretaria da Turismo, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

9.1. O Resultado Final da Habilitação Jurídica será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura de Macaé (<https://macaee.rj.gov.br>).

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº 131220037.2.292000
Elemento de Despesa nº 3.3.50.41.00.00.00
Fonte de Recurso nº 500

10.2. O valor total de referência para o Termo de Colaboração é de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

11. DAS DESPESAS

11.2. Poderão ser realizadas despesas, elencadas no artigo 46, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas exclusivamente ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

11.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

11.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

11.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

11.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do artigo 36 c/c art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

11.3. A aquisição de materiais permanentes (investimento) deverá ter o desembolso, previstos no projeto aprovado, ocorrerá somente na primeira parcela a ser repassada após a celebração da parceria, nos termos do artigo 36 c/c art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.4. Além das vedações previstas na Lei 13.019/2014, fica vedada a aquisição de veículos automotores, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexos entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

11.5. Não serão financiados os seguintes gastos:

11.5.1. pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;

11.5.2. pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

11.5.3. aquisição e reforma de imóveis;

11.5.4. elaboração de projetos;

11.5.5. indenizações;

11.5.6. despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do Termo de Colaboração;

11.5.7. despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto;

11.5.8. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

11.5.9. Cerimonial; e

11.5.10. Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (Exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto.

12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.2. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.2.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

12.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

12.2.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

12.2.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de colaboração;

12.2.5. Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

12.2.6. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

12.2.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

12.2.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

12.2.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

12.2.10. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

12.2.11. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;

12.2.12. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração, sendo esta última no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

12.2.13. Decidir, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM; e

12.2.14. Prorrogar a vigência do termo de colaboração, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

12.2.15. É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

12.3.1. Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

12.3.2. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.3.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

12.3.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3.5. Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle

interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.3.6. Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Termo de Colaboração.

12.3.7. Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

12.3.8. Prestar contas do termo de fomento/colaboração sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada a prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas e assim sucessivamente.

12.3.9. Prestar contas finais, na forma do artigo 15 da Lei Municipal n.º 3.175/2009, até 90 dias após o prazo final, sob pena de não renovação do termo de colaboração;

12.3.10. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração.

12.3.11. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014.

12.3.12. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

12.3.13. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

12.3.14. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

12.3.15. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3.16. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.4. Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao presente.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;
- b) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

13.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

13.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

13.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

13.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

- a) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM ou outra que a vier substituir;
- b) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;
- c) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;
- d) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;
- f) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a

aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;

- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;
- i) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- j) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- m) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os

resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

13.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

14. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Deverão ser apresentados os documentos informados no subitem 7.7 do Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A gestão do Termo de Colaboração, bem como a convocação das ESCOLAS DE SAMBA, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé.

15.1.1. A execução do objeto será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, que, neste caso, será o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Colaboração.

15.1.2. O MUNICÍPIO convocará os habilitados para firmar Termo de Colaboração;

15.1.3. O ato de convocação será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé e conterá, resumidamente, objeto, local da execução do objeto, valor, fundamento legal e dotação orçamentária;

15.1.4. A convocada deverá assinar cópia do Termo de Colaboração em no máximo de 10 (dez) dias após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar e, acatada a justificativa, permanecerá habilitado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do procedimento;

15.1.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estipulado decairá do direito de executar o objeto, independentemente de notificação;

15.1.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Termo de Colaboração, em conformidade com suas cláusulas.

15.1.7. É vedada a atuação em rede para a execução objeto do Termo de Colaboração.

15.2. A entidade habilitada, no momento da celebração do Termo de Colaboração, deverá apresentar dados bancários em seu nome, cuja conta corrente deverá ser aberta em instituição financeira pública e destinada, especificamente, para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, conforme determina o artigo 51 da Lei 13.019/2014.

15.3. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.3.1. Constituem hipóteses de rescisão do Termo de Colaboração, quando:

15.3.2. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução do objeto ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

15.3.3. Houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da ESCOLA DE SAMBA colaboradora, ou que reduza a capacidade da execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

15.3.4. Houver descumprimento insanável ou reiterado das cláusulas deste Termo de Referência ou do Edital;

15.3.5. A colaboradora der à rescisão do Termo de Colaboração firmada com a Secretaria Municipal de Turismo;

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O Edital de Chamamento Público ficará aberto por 30 dias corridos, a contar da sua publicação.

16.2. O Chamamento Público terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaé.

16.3. Os termos de Colaboração terão vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 57, da Lei 13.019/2014.

16.5. A execução do objeto deste procedimento, qual seja, o desfile de cada ESCOLA DE SAMBA, ocorrerá em dia e hora definidos na forma da agenda de programação da festividade carnavalesca, sendo obrigatório o cumprimento fiel pela colaboradora, sob pena de serem observadas as sanções cabíveis, descrita neste Termo de referência

17. GESTÃO DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. Caberá ao Gestor da Parceria, servidor público abaixo designado, o acompanhamento da execução da parceria, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, da prestação de contas, bem como de outros elementos necessários à boa execução da parceria:

Nome	Matrícula
Cícero Antônio Mothé Zarour	10698

17.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos membros que serão

designados previamente à publicação do edital, aos quais caberão a fiscalização da parceria, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, bem como avaliar relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pela administração pública, e avaliar parecer técnico da prestação de contas, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar a sua perfeita execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.

19.2. Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, no site da Prefeitura de Macaé e em Diário oficial do Município, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.

19.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.

19.4. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

19.5. A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.

19.6. A Secretaria Municipal de Turismo resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.7. A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos, salvo outras

previsões especificadas no edital.

19.8. Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC´s mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.

19.9. Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

19.10. As Organizações da Sociedade Civil, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº 02 – Habilitação”.

19.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Contratação.

19.14. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.15. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

19.16. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.

19.17. As Certidões e/ou Declarações que não possuem prazo de validade no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.

19.18. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.

19.19. A apresentação da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19.20. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público mediante contato telefônico, número (22) 99104-0068;

19.21. A critério da Prefeitura Municipal de Macaé o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser:

19.21.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá adiar, revogar ou anular o Chamamento Público e o procedimento de habilitação, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

19.21.2. Revogar o CHAMAMENTO PÚBLICO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.21.3. Anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.22. A Comissão Permanente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.23. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.24. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@macae.rj.gov.br, ou por petição protocolada na Avenida Presidente Sodr , 534, Centro – Maca , RJ. A resposta  s impugna es caber  ao Presidente da Comiss o Permanente de Contrata o.

19.24.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de d vidas na interpreta o deste Edital e de seus anexos, dever o ser encaminhados com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletr nica, pelo e-mail: licitacao@macae.rj.gov.br ou por peti o protocolada na Avenida Presidente Sodr , 534, Centro – Maca , RJ. Os esclarecimentos ser o prestados pelo Presidente da Comiss o Permanente de Contrata o.

19.24.2. As impugna es e pedidos de esclarecimentos n o suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas  s impugna es e os esclarecimentos prestados ser o juntados nos autos do processo de Chamamento P blico e estar o dispon veis para consulta por qualquer interessado.

19.24.3. Eventual modifica o no Edital, decorrente das impugna es ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejar  divulga o pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a altera o afetar a formula o das propostas ou o princ pio da isonomia.

19.25. S o ser o consideradas as propostas apresentadas at  a hora, data e local estabelecidos no presente Edital, e n o ser  considerada a proposta que n o atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

19.26. O presente edital será publicado na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgado no sítio (www.macaerj.gov.br). O presente edital também será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé.

19.27. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.28. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

19.29. É facultado ao Gestor da Parceria ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.30. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual pelo Administrador Público, devendo ser publicada a errata do Edital.

19.31. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir a ESCOLA DE SAMBA ou realizar a rescisão do Termo de Colaboração, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da colaboradora.

20. Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

I-A - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

I-B- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

I-C- DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

I-D- MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

I-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

I-F - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

II- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Macaé, 14 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIS XAVIER MARINS

Coordenador Geral de Licitação – P.M.M.

Matrícula nº 408.093 – Portaria SEMALC nº 011/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de propostas que tenham por objeto a execução de atividades culturais relativas ao Carnaval Macaé 2026 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, a ser realizado por organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, mediante Termo de Colaboração, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo do Município de Macaé, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 10 deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração deste Termo de Referência e instrui o presente processo.

2.2. A cidade de Macaé, conhecida por sua rica diversidade cultural, artística e seu potencial turístico, enfrenta o desafio de desenvolver constantemente suas atrações, garantindo a valorização das tradições e das manifestações populares, alinhada ao impulsionamento do turismo local.

2.3. Nesse sentido, destaca-se que uma das mais tradicionais e aguardadas manifestações culturais da cidade, o desfile das Escolas de Samba, encontra-se paralisado há quase uma década. A última edição oficial do evento ocorreu em 2015¹, deixando uma lacuna no calendário cultural e turístico do município. A ausência prolongada dos desfiles representa não apenas uma perda para a identidade cultural macaense, mas também uma oportunidade desperdiçada de atração de turistas e de movimentação da economia local durante o período carnavalesco.

2.4. O Carnaval é uma festa popular comemorada ao redor do mundo, possuindo características específicas em cada cultura no que tange à dança, à música e às indumentárias típicas. Nesse sentido, o Carnaval de Macaé integra o calendário oficial de eventos do município e contribui sobremaneira para o desenvolvimento turístico, pois atrai visitantes interessados em vivenciar a história e as tradições regionais.

2.5. A importância do Carnaval para a economia é inegável. Em âmbito nacional, a festividade movimenta bilhões de reais anualmente. Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o carnaval injeta cerca de R\$ 7 bilhões na economia do país a cada ano, beneficiando diretamente setores como hotelaria, alimentação, transportes e o comércio em geral². A retomada dos desfiles em Macaé se insere nesse contexto como uma estratégia fundamental para reinserir o município no circuito do turismo de eventos, atraindo visitantes e gerando um fluxo de receita que impacta positivamente toda a cadeia produtiva local.

2.6. Registre-se que a Secretaria Municipal de Turismo trabalha para o desenvolvimento de políticas públicas que resgatem e valorizem manifestações populares capazes de fomentar o

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ. Audiência pública debate volta do desfile de Carnaval. Publicado em 29 de março de 2023. Disponível em: <https://cmmacaerj.gov.br/audiencia-publica-debate-volta-do-desfile-de-carnaval/>;

² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). Carnaval: turismo injeta dinheiro na economia dos Municípios. Publicado em 01 de março de 2019. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/carnaval-turismo-injeta-dinheiro-na-economia-dos-municipios>.

turismo e a economia local. O Carnaval, pois, está nesta seara, cujo investimento encontra sintonia com o bem-estar social.

2.7. Nesse contexto, o apoio do poder público ao retorno dos desfiles das Escolas de Samba transcende o mero fomento cultural, configurando-se como um investimento estratégico de elevado interesse público. Ao viabilizar a infraestrutura e o suporte necessários para a realização do evento, a Prefeitura de Macaé atua como um agente indutor do desenvolvimento econômico e social.

2.8. O fomento a uma manifestação popular de tamanha magnitude não apenas gera empregos diretos e indiretos e aumenta a arrecadação municipal, mas também fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade e valoriza os artistas e agremiações locais, consolidando o Carnaval como um produto turístico de grande potencial para a cidade.

2.9. Para tanto, será necessária a realização de Chamamento Público cuja finalidade é realizar o Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA, com vistas a promover a democratização do acesso à manifestação cultural, fomentar a economia criativa, preservar e divulgar o patrimônio artístico e turístico de Macaé. Trata-se, pois, de solução estratégica para a Secretaria Municipal de Turismo, por diversas razões:

a) **Flexibilidade e Diversidade:** O Termo de Colaboração permite a formação de um quadro variado de ESCOLAS DE SAMBA devidamente constituídas em território macaense e que tenham interesse em promover o Carnaval.

b) **Fomento Local:** O Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA estimula a economia criativa da cidade, resgata e valoriza o talento local e a tradicionalidade dessa manifestação popular, de modo a preservar a identidade macaense.

c) **Acessibilidade e Democratização:** O Termo de Colaboração possibilita a realização do Carnaval com o resgate das ESCOLAS DE SAMBA, sendo este um instrumento acessível e democrático à disposição dos interessados, que devem atender as regras objetivas e comuns para acesso ao fomento proposto.

d) **Previsibilidade Financeira:** Por meio do Termo de Colaboração, a Secretaria poderá firmar parcerias específicas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, otimizando os recursos públicos.

2.10. Certo é que a ação em voga fortalece o turismo local, a promoção do desenvolvimento social e a geração de oportunidades econômicas, alinhando-se integralmente aos interesses públicos e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Turismo.

2.11. A contratação se dará por Chamamento Público, com assinatura de Termo de Colaboração.

2.12. O objeto pretendido não consta do Plano de Contratação Anual (PCA). **Diante disso, foi solicitada autorização excepcional à Secretaria Municipal de Governo para viabilizar o presente procedimento, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 026/2023.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta para enriquecer e diversificar as atividades turísticas em Macaé envolve o Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA devidamente constituídas em

território macaense e que tenham interesse em promover o Carnaval local.

3.2. Componentes da Solução:

- a) **Procedimento do Chamamento Público:** Implementação de um processo transparente e acessível para que ESCOLAS DE SAMBA possam se inscrever e ser avaliadas com base em critérios claros e objetivos.
- b) **Cadastro Dinâmico:** Formação de ordem previamente definida para elaboração do Termo de Colaboração, categorizado por GRUPO DE ACESSO e GRUPO ESPECIAL.
- c) **Gestão e Monitoramento:** Desenvolvimento de um sistema eficaz de gestão e monitoramento para assegurar a qualidade e a fluidez do evento cultural/turístico a ser realizado, com a adequada utilização dos recursos públicos.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

d) **Programação Turística Alinhada às Necessidades Locais:** Planejamento e execução de evento de fomento turístico que reflita e atenda às demandas e interesses da comunidade local.

3.3. Benefícios da Solução:

a) **Qualidade e Relevância:** Garantia de um padrão de qualidade na oferta de evento turístico, alinhada ao respeito às tradições locais.

b) **Agilidade e Eficiência Administrativa:** Capacidade de responder rapidamente às necessidades administrativas, com eficiência e transparência na gestão de recursos.

c) **Estímulo à Economia:** Fortalecimento do turismo com conseqüente estímulo à economia criativa local.

3.4. As ESCOLAS DE SAMBA interessadas deverão ter como finalidade a capacitação, o fomento, a articulação ou a realização de atividades ligadas à cadeia produtiva do Carnaval, com vistas a garantir a gestão, o planejamento e/ou a realização do desfile carnavalesco das escolas de samba.

3.5. A Secretaria Municipal de Turismo destinará recursos no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a serem divididos entre 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo especial e 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA do grupo de acesso, àquelas que firmarem Termo de Colaboração após a devida seleção dos envelopes contendo a respectiva documentação e exigências descritas neste Termo de Referência, nos seguintes limites:

3.5.1. Para escolas de samba do **GRUPO ESPECIAL**, seis propostas no valor referencial unitário de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.5.2. Para escolas de samba do **GRUPO DE ACESSO**, seis propostas no valor referencial unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que, somadas, perfazem o valor referencial total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.6. O esboço da programação da festividade carnavalesca de desfile das ESCOLAS DE SAMBA se faz conforme abaixo:

ORDEM DE DESFILE PASSARELA DO SAMBA -ABERTURA **DESFILE OFICIAL**

27/02/2026 – SEXTA-FEIRA – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO **GRUPO DE ACESSO** – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL EM MACAÉ, SEIS ESCOLAS DESFILARÃO REPRESENTANDO O SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES APRESENTANDO SEUS ENREDOS, EM BUSCA DA VITÓRIA QUE LEVARÁ A AGREMIAÇÃO AO GRUPO ESPECIAL NO PRÓXIMO CARNAVAL.

Compostas pelas agremiações carnavalescas que ainda não vislumbraram tradição por conquistas pretéritas, contudo, seguem almejando o Grupo Especial.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
- G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:

- Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme subitem “3.5.2.”.

28/02/2026 – SÁBADO – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – às 22 horas

TRADIÇÃO DO CARNAVAL MACAENSE, ONDE AS MELHORES AGREMIações SE APRESENTAM REPRESENTANDO SEU PAVILHÃO, COM SEUS COMPONENTES, APRESENTANDO SEUS ENREDOS EM BUSCA DE SER A GRANDE CAMPEã DO CARNAVAL, SE MANTENDO NA ELITE DAS AGREMIações CARNAVALESCAS DA CIDADE.

Serão selecionadas 06 (seis) escolas de samba, em obediência aos critérios do respectivo edital.

- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5
- G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6

Critérios a serem observados:

- Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta);
- Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois);
- Valor a ser gasto neste Eixo: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme subitem “3.5.1.”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o efetivo Termo de Colaboração das ESCOLAS DE SAMBA no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé, com vistas à participação nos desfiles do Carnaval de 2026, é fundamental estabelecer requisitos claros e apropriados. Tais requisitos visam assegurar a seleção de interessados qualificados, capazes de atender ao interesse público.

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas, nos termos da Lei 13.019/2014, da seguinte forma:

4.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.3. São requisitos para a celebração do Termo de Colaboração:

3.2 Possuir objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, dispensado em se tratando de Organização Religiosa e Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 33, I, §§1º, 2º e 3º, da Lei 13.019 de 2014;

4.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do art. 33, III, §§2º e 3º, da citada Lei;

5.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33, IV, da Lei 13.019 de 2014;

6.2 Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.2 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto deste Chamamento Público ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, V, “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.2 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, na forma do artigo 33, V, “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

9.2 Ser sediada no Município de Macaé, nos termos do artigo 24, §2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 Apresentar Plano de Trabalho condizente com o objeto da parceria.

4.3.8.1. **O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter, no mínimo, os**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as ações e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição das metas a serem atingidas e das ações a serem executadas;
- c) a previsão das receitas e das despesas a serem realizadas na execução das ações abrangidas pela parceria;
- d) a forma de execução das ações e a forma do cumprimento das metas;
- e) a definição dos parâmetros que aferirão o cumprimento das metas;
- f) a proposta metodológica para a realização do evento, contendo os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) o valor global e o seu detalhamento, informando as ações que serão custeadas com os recursos oriundos da Secretaria Municipal de Turismo e as ações que serão custeadas com os demais recursos, caso houver;
- h) informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Não poderá celebrar o Termo de Colaboração:

4.4.1. Além das pessoas jurídicas sob a forma de sociedade empresária, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, na forma do artigo 39 da Lei 13.019/2014, a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções e pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 73, II, da Lei 13.019/2014; ou ter sido penalizada com declaração de inidoneidade para participar

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos moldes do artigo 73, III, da Lei 13.019/2014;

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou ainda considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.2. Nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, não poderá celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que tenha em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

4.4.3. É vedado celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que tenha pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal;

4.4.4. Ficarão impedidas de participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública e as que não comprovarem sede no município;

4.4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme documento informativo anexo ao edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.5.1. Somente será permitida apresentação de uma proposta por Organização da Sociedade Civil.

4.5.2. Os Envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO
Município de Macaé	Município de Macaé
Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX	Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX
Razão Social/CNPJ:	Razão Social/CNPJ:
Representante:	Representante:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

4.5.3. Serão aceitas as inscrições realizadas a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público até o momento da abertura da Sessão, mediante entrega presencial e simultânea, dos Envelopes I e II devidamente lacrados e identificados, na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, situada na Avenida Presidente Sodr , 534, t rreo, Centro, Maca  – RJ (Pa o Municipal).

4.5.4. N o ser  permitida a entrega dos envelopes separadamente, bem como a entrega de somente um dos envelopes, o que caracterizar  a desclassifica o do Chamamento P blico.

4.5.5. A proposta dever  contemplar os seguintes elementos:

- h) a descri o da realidade objeto e o nexos com o evento proposto;
- i) as a o es a serem executadas;
- j) as metas a serem atingidas;
- k) os indicadores que aferir o o cumprimento das metas;
- l) os prazos para a execu o das a o es e para o cumprimento das metas, e;
- m) o valor global proposto; e
- n) o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido.

4.5.6. A Organiza o da Sociedade Civil dever  apresentar no momento da apresenta o da proposta, em papel e/ou vers o em m dia, **DOCUMENTA O DE HABILITA O**, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos neste Termo de Refer ncia, que ser o verificados por meio da apresenta o dos seguintes documentos:

4.5.8.11. C pia do Estatuto Social registrado e suas eventuais altera o es, em conformidade com as exig ncias descritas nos subitens “4.3.1” at  “4.3.6.” deste Termo de Refer ncia, no que couber;

4.5.8.12. C pia da ata elei o e posse da diretoria em exerc cio;

4.5.8.13. C pia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;

4.5.8.14. C pia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- 4.5.8.15. Tratando-se de organização religiosa, certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 4.5.8.16. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano;
- 4.5.8.17. Ao menos 1 (um) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 4.5.8.7.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 4.5.8.7.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 4.5.8.7.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 4.5.8.7.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 4.5.8.7.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 4.5.8.7.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 4.5.8.18. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.5.8.19. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.8.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.5.8.21. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 4.5.8.22. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4.5.8.23. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles, na forma do Anexo I-A;
- 4.5.8.24. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 4.5.8.25. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como neste Termo de Referência, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo I-B;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

4.5.8.26. Declaração de que não emprega menores, na forma do Anexo I-C;

4.5.8.27. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo I-D;

4.5.8.28. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I-E.

4.5.8.29. No termos do artigo 27, I a III do Decreto 8.726/2015, declaração de representante legal, conforme anexo ao edital, a afirmar que:

- d) não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas ora relacionadas;
- e) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- f) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados qualquer membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; ou pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.5.8.30. Todas as Certidões descritas devem estar válidas na data de entrega dos envelopes.

4.5.8.31. É de responsabilidade exclusiva do interessado proponente a integridade dos arquivos apresentados em mídia digital, não se responsabilizando o órgão solicitante por Mídias vazias, por arquivos que não abrem ou que estejam corrompidos.

4.5.8.32. Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

4.5.8.33.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A avaliação das propostas apresentadas será realizada pela Comissão de Seleção, composta pelos servidores que serão designados previamente à publicação do edital.

5.2 As propostas deverão conter medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida bem como informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos. A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

critérios de julgamento a serem examinados pela Comissão de Seleção, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
ITEM I - PROPOSTA	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Nexo: Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada bem como o nexo desta ao objeto da parceria, considerando, ainda, a utilização de recursos humanos, materiais corretos e suficientes para a execução das atividades e para estimativa de resultados esperados, bem como se a metodologia empregada para a execução das tarefas está condizente com o Plano de Trabalho e o objeto proposto.	Proposta da OSC e Plano de Trabalho	IV. As informações apresentadas são coerentes, contemplando os objetivos da parceria; apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos; respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente com a execução do objeto; os recursos humanos e materiais estão de acordo com o objetivo da parceria. (30 pontos); V. As informações apresentadas são parcialmente coerentes, contemplando em parte os objetivos da parceria e/ou; apresentou parcialmente a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; respondeu parcialmente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e	30



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

		<p>materiais estão parcialmente de acordo com o objetivo da parceria. (de 5 até 25 pontos);</p> <p>VI. apresentou informações incoerentes, não contemplou os objetivos da parceria e/ou; não apresentou a estimativa de resultados e estimativa de impactos e/ou; não respondeu completamente o Plano de Trabalho com metodologia para execução das tarefas condizente em parte com a execução do objeto e/ou; os recursos humanos e materiais não estão de acordo com o objetivo da parceria. (0 pontos);</p>	
<p>Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p>Elementos da Proposta da OSC e Plano de Trabalho</p>	<p>IV. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em pleno atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (20 pontos);</p> <p>V. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas estão em parcial atendimento ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto</p>	<p>20</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

		<p>da parceria (de 5 a 15 pontos);</p> <p>VI. As metas, indicadores de aferição, prazos e controle para cumprimento das metas a serem executadas não atendem ao previsto no Plano de Trabalho e ao objeto da parceria (0 pontos).</p>	
<p>Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades objeto de execução a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e a vantagem financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.</p>	<p>Proposta da OSC</p>	<p>V. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 10% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (10 pontos);</p> <p>VI. A OSC apresentou proposta com valor global de pelo menos 5% mais baixo do que o valor de referência pela Administração Pública, assegurando a qualidade na execução do objeto (5 pontos);</p> <p>VII. Apresentou valor proposto no mesmo patamar do valor de referência (1 ponto).</p> <p>VIII. O valor proposto é superior ao valor de referência (0 pontos).</p>	<p>10</p>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Pontuação máxima obtida (PROPOSTA): 60			
ITEM 2 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	ITEM DE ANÁLISE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com a finalidade cultural/turística no território de Macaé- RJ.	Comprovantes de experiência prévia da OSC	De 1 a 3 anos de constituição – 5 pontos De 3 a 5 anos de constituição – 10 Acima de 5 anos – 15 pontos	15
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil em atividades com a finalidade cultural/turística. A relevância da trajetória artística e cultural bem como a qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.	Comprovantes de experiência prévia da OSC	1 Comprovante de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 5 pontos 2 a 5 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 10 pontos 6 a 10 Comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 15 pontos Acima de 10 comprovantes de experiência, na forma do subitem 4.5.6.7. do Termo de Referência – 25 pontos	25
Pontuação máxima obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL): 40			
PONTUAÇÃO FINAL (Item 1+ Item 2): 100			

5.3.1. Para fins de metodologia de cálculo e justificativa dos critérios de pontuação, esclarece-se que pontuação total máxima de 100 pontos é distribuída entre dois eixos principais de avaliação: a Proposta (60 pontos) e a Capacidade Técnica e Operacional (40 pontos). Essa distribuição reflete a importância de se avaliar tanto a qualidade e o alinhamento do projeto apresentado (60%) quanto a capacidade comprovada da organização em executá-lo (40%).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

5.3.1.1. Os pesos atribuídos a cada critério foram definidos com base nos seguintes princípios:

- f) **Nexo e Qualidade da Proposta (30 pontos):** Representa o critério de maior peso, pois avalia a essência do projeto, sua coerência, planejamento e adequação ao objeto da parceria. Uma proposta bem estruturada é o principal indicador do sucesso potencial da colaboração;
- g) **Objetivos e Metas (20 pontos):** Este critério é fundamental para garantir a mensurabilidade e o acompanhamento dos resultados. A pontuação reflete a necessidade de clareza na definição do que se pretende alcançar e como o progresso será medido;
- h) **Experiência e Conhecimento (25 pontos):** A experiência prévia da organização é um indicador crucial de sua capacidade de gerir e executar projetos culturais de grande porte. A pontuação elevada visa valorizar o histórico e a trajetória da entidade no setor;
- i) **Tempo de Atuação (15 pontos):** Complementa o critério de experiência, valorizando a estabilidade e a presença contínua da organização no cenário cultural local. Uma atuação mais longa sugere maior maturidade institucional;
- j) **Custos (10 pontos):** Embora a economicidade seja importante, seu peso é menor para não sobrepor a qualidade técnica e artística. O objetivo é incentivar a eficiência no uso de recursos públicos, sem comprometer a excelência do resultado.

5.3.1.2. A tabela contendo os Critérios de Pontuação contempla pontuação imediata (sendo essas: “custos”, “tempo de atuação” e “experiência e conhecimento”), cuja aplicação é autoexplicativa e depende apenas da apresentação (ou não) das exigências; e pontuação intermediária, que se encontra em intervalo (sendo essas: “nexo” e “objetivos e metas a serem atingidas”), cuja aplicação depende de avaliação detida da exigência apresentada. Para garantir a objetividade na aplicação das pontuações intermediárias, adota-se a seguinte metodologia de escalonamento baseada no grau de atendimento aos subcritérios listados em cada item:

- c) **Critério: Nexo (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 5 (cinco) subcritérios principais: (a) coerência das informações; (b) apresentação de estimativa de resultados e impactos; (c) preenchimento completo do Plano de Trabalho; (d) adequação da metodologia; e (e) suficiência dos recursos humanos e materiais; sendo que a pontuação máxima (30 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os cinco subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos cinco subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 25 pontos) será atribuída da seguinte forma:

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
25 pontos	Atende de forma satisfatória a 4 dos 5 subcritérios.
20 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 5 subcritérios.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 5 subcritérios.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 5 subcritérios.
5 pontos	Apresenta atendimento incipiente ou incompleto em pelo menos um dos subcritérios, sem atender satisfatoriamente a nenhum deles por completo.

- d) **Critério: Objetivos e Metas a Serem Atingidas (Item I - Proposta):** A avaliação deste critério considera o atendimento a 4 (quatro) elementos: (a) metas; (b) indicadores de aferição; (c) prazos; e (d) controle para cumprimento; sendo que a pontuação máxima (20 pontos) será dada à proposta que atingir satisfatoriamente a todos os quatro subcritérios e a pontuação zerada à proposta que não atingir satisfatoriamente a nenhum dos quatro subcritérios. A pontuação intermediária (5 a 15 pontos) será atribuída conforme a tabela abaixo:

Pontuação	Descrição do Atendimento (Parcial)
15 pontos	Atende de forma satisfatória a 3 dos 4 elementos.
10 pontos	Atende de forma satisfatória a 2 dos 4 elementos.
5 pontos	Atende de forma satisfatória a 1 dos 4 elementos.

5.4. Recebidos os envelopes e findo o prazo de abertura do Chamamento, de que trata o subitem 13.1., as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção em até 1 (um) dia.

5.4.1. Todos os atos da Comissão de Seleção, serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

5.4.2. As OSCs que se dispuserem a acompanhar a sessão, sairão cientificadas do resultado do julgamento das propostas.

5.5. Serão selecionadas até 12 (doze) agremiações, observada a ordem de classificação das propostas apresentadas e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. As agremiações deverão indicar em sua proposta para qual GRUPO quer se habilitar, se na categoria do Grupo de Acesso ou na categoria no Grupo Especial, cada categoria poderá ter até seis propostas habilitadas, segundo as regras do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

5.5.1. Em caso de embate, divergência ou dúvida acerca da autodeclaração das agremiações no que tange à categoria que pertencem, considerando que os últimos desfiles das ESCOLAS DE SAMBA no Município de Macaé ocorreram no ano de 2015, a Comissão de Seleção se baseará no *ranking* do resultado final dos desfiles daquele ano para definir as agremiações habilitadas na categoria do Grupo Especial e na categoria do Grupo de Acesso do Carnaval de 2026, seguindo a mesma lógica de qual agremiação desfilaria em cada GRUPO caso tivesse ocorrido desfiles no ano de 2016.

5.5.2. O histórico do Carnaval de 2015 poderá ser verificado por meio da matéria jornalística produzida oficialmente pela Prefeitura do Município de Macaé, disponível em: <https://macae.rj.gov.br/noticias/leitura/noticia/princesinha-do-atlantico-se-consagra-campea-do-carnaval-2015>

5.6. Serão consideradas classificadas e aptas a firmar o Termo de Colaboração as proponentes que alcançarem a maior pontuação final, até o limite de 6 (seis) ESCOLAS DE SAMBA em cada categoria.

5.7. A realização do desfile das escolas de samba de Macaé, estará condicionada à participação mínima de oito (8) agremiações, podendo ser do Grupo Especial ou do Grupo de Acesso.

5.8. Caso o número total de escolas de samba inscritas e aptas a desfilarem seja inferior a oito (8), a realização do desfile ficará inviabilizado, não sendo possível garantir a estrutura necessária e o formato adequado para o evento.

5.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no primeiro critério de julgamento do Item I, da tabela de "Critérios de Pontuação". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento do Item I. Persistindo, deve-se avaliar, sucessivamente, os critérios de julgamento do Item I e do Item II até que surja o primeiro item que desempate as proponentes. Se ainda assim o empate persistir, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição. Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.10. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

5.8.1. Cuja pontuação total for inferior a 50,00 (cinquenta) pontos;

5.8.2. Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios, exceto no critério "custos" da tabela de Critério de Julgamento;

5.8.3. Que não contenham os elementos mínimos, inclusive o Plano de Trabalho como anexo, devidamente preenchido;

5.8.4. Que deixem de entregar qualquer documento de habilitação de modo regular e válido, conforme descrito neste Termo de Referência.

6. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO

6.1. A lista das inscrições habilitadas e/ou inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação serão imediatamente publicados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- 6.2. Da decisão da Comissão de Seleção bem como da Comissão Permanente de Contratação caberá recurso.
- 6.3. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Contratação e da Comissão de Seleção serão apresentados por escrito, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.
- 6.5. Interposto recurso, a Comissão Permanente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 6.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e/ou a Comissão Permanente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Autoridade Competente, com as informações necessárias à decisão final.
- 6.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 6.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.
- 6.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a proposta selecionada será homologada, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município e na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Macaé.
- 6.10. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações).
- 6.11. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do protocolo online da Prefeitura Municipal de Macaé (<https://protocolo.macaee.rj.gov.br/requisicao/login>) ou pelo e-mail licitacao@macaee.rj.gov.br.
- 6.12. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades / inconformidades com o regulamento disposto neste Termo de Referência ou no Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação.
- 6.13. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção ou Comissão Permanente de Contratação, conforme for o caso, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 6.14. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção ou a Comissão

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Permanente de Contratação encaminhará para a Secretaria da Turismo, que fará o exame jurídico da matéria, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

6.15. O Resultado Final da Habilitação Jurídica será divulgado no portal eletrônico da Prefeitura de Macaé (<https://macae.rj.gov.br>).

7. DA CONVOCAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. A gestão do Termo de Colaboração, bem como a convocação das ESCOLAS DE SAMBA, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo de Macaé.

7.2. A execução do objeto será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, que, neste caso, será o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Colaboração.

7.3. O MUNICÍPIO convocará os habilitados para firmar Termo de Colaboração.

7.4. O ato de convocação será publicado no Diário Oficial do Município de Macaé e conterà, resumidamente, objeto, local da execução do objeto, valor, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.5. A convocada deverá assinar cópia do Termo de Colaboração em no máximo de 10 (dez) dias após a convocação, caso não possa atender nesse prazo deverá justificar e, acatada a justificativa, permanecerá habilitado. Caso não atenda a convocação nem justifique, ou tenha sua justificativa não acatada, será sumariamente excluído do procedimento.

7.6. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo estipulado decairá do direito de executar o objeto, independentemente de notificação.

7.7. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Termo de Colaboração, em conformidade com suas cláusulas.

7.8. É vedada a atuação em rede para a execução objeto do Termo de Colaboração.

7.9. A entidade habilitada, no momento da celebração do Termo de Colaboração, deverá apresentar dados bancários em seu nome, cuja conta corrente deverá ser aberta em instituição financeira pública e destinada, especificamente, para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, conforme determina o artigo 51 da Lei 13.019/2014.

8. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Constituem hipóteses de rescisão do Termo de Colaboração, quando:

8.1.1. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má execução do objeto ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;

8.1.2. Houver superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da ESCOLA DE SAMBA colaboradora, ou que reduza a capacidade da execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.1.3. Houver descumprimento insanável ou reiterado das cláusulas deste Termo de Referência

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ou do Edital;

8.1.4. A colaboradora der à rescisão do Termo de Colaboração firmada com a Secretaria Municipal de Turismo;

9. CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. A transferência será efetuada em parcela única pelo MUNICÍPIO, em conta corrente de cada ESCOLA DE SAMBA colaboradora, em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, desde que apresentados todos os documentos necessários, em regularidade, devidamente analisados e atestados pelo servidor público designado para tanto. Havendo erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a transferência será sustada até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.2. A colaboradora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos na transferência.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O valor de referência para as ESCOLAS DE SAMBA colaboradoras será pré-fixado conforme estabelecido na tabela abaixo:

Tabela de Remuneração – ESCOLAS DE SAMBA				
ITEM	DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL E DO GRUPO DE ACESSO	DURAÇÃO MÁXIMA	QTD	VALOR UNITARIO
1	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 1 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00
2	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 2 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00
3	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 3 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00
4	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 4 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00
5	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 5 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

6	G. ESPECIAL - ESCOLA DE SAMBA Nº 6 Quantidade mínima de componentes: 150 (cento e cinquenta); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 02 (dois).	50min	1	R\$ 200.000,00
7	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 1 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
8	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 2 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
9	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 3 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
10	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 4 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
11	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 5 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
12	G. ACESSO - ESCOLA DE SAMBA Nº 6 Quantidade mínima de componentes: 120 (cento e vinte); Quantidade de carros alegóricos: ao menos, 01 (um).	50min	1	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.800.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº 131220037.2.292000
Elemento de Despesa nº 3.3.50.41.00.00.00
Fonte de Recurso nº 500

11.2. O valor total de referência para o Termo de Colaboração é de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

11.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, palestrantes, terceirização de serviços técnicos, contador, água, energia, internet, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos do artigo 36 c/c art. 2º, inciso XIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem revertidos ao patrimônio municipal com a extinção do Termo de Colaboração;
- e) produção de materiais específicos de comunicação e publicação físicas ou virtuais que atendam ao Plano de Trabalho;

11.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

11.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas a partir da reserva dos recursos provenientes das operações realizadas, bem como das tarifas cobradas serão devolvidos à administração pública por ocasião da solicitação do Município, conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e poderão ser alocados na execução de políticas de créditos a micro e pequenos empresários, ou ainda microcréditos de fomento ao consumo a fim de aumento das atividades produtivas.

11.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- c) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- d) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

12.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

12.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

12.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

12.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

- n) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM ou outra que a vier substituir;
- o) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;
- p) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;
- q) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- r) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;
- s) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;
- t) Relação de pagamentos efetuados;
- u) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- v) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- w) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;
- x) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- y) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- z) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

- e) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- f) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- g) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- h) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- c) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

12.9.1. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

- e) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- f) Os impactos econômicos ou sociais;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- g) O grau de satisfação do público-alvo;
- h) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

13. DOS PRAZOS

13.1. O Edital de Chamamento Público ficará aberto por 30 dias corridos, a contar da sua publicação.

13.2. O Chamamento Público terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macaé.

13.3. Os termos de Colaboração terão vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

13.4. A execução do objeto deste procedimento, qual seja, o desfile de cada ESCOLA DE SAMBA, ocorrerá em dia e hora definidos na forma da agenda de programação da festividade carnavalesca, sendo obrigatório o cumprimento fiel pela colaboradora, sob pena de serem observadas as sanções cabíveis, descrita neste Termo de referência.

14. GESTÃO DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Caberá ao Gestor da Parceria, servidor público abaixo designado, o acompanhamento da execução da parceria, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, da prestação de contas, bem como de outros elementos necessários à boa execução da parceria:

Nome	Matrícula
Cícero Antônio Mothé Zarour	10698

14.2. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos membros que serão designados previamente à publicação do edital, aos quais caberão a fiscalização da parceria, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, bem como avaliar relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pela administração pública, e avaliar parecer técnico da prestação de contas, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar a sua perfeita execução.

15. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos descritos nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

responsabilidade e transparência, sendo vedado utilizar os referidos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 45 da Lei 13.019/20214;

b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, nem mesmo subcontratar;

e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto desta parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apor a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

g) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação, assim como ECAD;

h) Prestar contas parciais e/ou finais do termo de colaboração, conforme estipulado neste Termo de Referência e nos termos da Lei;

i) Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

j) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido nas regras para a prestação de contas contidas neste Termo de Referência e na Lei de regência;

k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- q) Comunicar ao MUNICÍPIO, quaisquer alterações cadastrais da pessoa jurídica (end., tel., fax, e-mail).
- r) Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao edital, bem como adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração;
- s) Executar o objeto do Termo de Colaboração por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o MUNICÍPIO exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, sem prejuízo de indenizar o MUNICÍPIO por todos os danos que eventualmente ocasionarem.
- t) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço prestado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- u) Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão do Termo de Colaboração.
- v) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- w) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- x) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- y) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.
- z) Apresentar, sempre que requerido, qualquer documento que o MUNICÍPIO julgar necessário.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de colaboração;
- d) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Notificar, por escrito, à colaboradora sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;
- i) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Decidir, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM;
- l) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- m) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

n) É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, quando se tratar de suspensão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Secretaria Municipal de Turismo poderá adiar, revogar ou anular o Chamamento Público e o procedimento de habilitação, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. É facultado ao Gestor da Parceria ou à Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual pelo Administrador Público, devendo ser publicada a errata do Edital.

18.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir a ESCOLA DE SAMBA ou realizar a rescisão do Termo de Colaboração, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira da colaboradora.

18.5. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público mediante contato telefônico, número (22) 99104-0068.

18.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente procedimento, será eleito o Foro da Comarca de Macaé, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Turismo de Macaé, após análise da Comissão de Seleção ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a depender do



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

fato.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de chamamento público, vinculando os agentes públicos e interessados que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ANEXO I-A

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão	Cargo	Função



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Expedidor			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Município	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

_____/RJ, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da OSC

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, que a (Nome da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, em especial:

- Não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Macaé, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo;
- Não se encontra impedida de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;
- Não possui dirigente pessoa proibida de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa);
- Não possui em seu quadro de direção ou presidência o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.
- Não possui pendência de prestação de contas em convênios anteriores junto ao Município de Macaé ou entidade da Administração Indireta Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Macaé-/RJ, de de 20....

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0XX/2025

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

Eu, portador da Carteira de Identidade nº expedida pela e do CPF. Nº, na qualidade de (Cargo na OSC), eleito para o mandato de, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada, inscrita CNPJ sob o nº, **DECLARO** para os devidos fins, que para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de **14** (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser verdade, firmo o presente.

_____/RJ, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Representante Legal da OSC

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ANEXO I-D

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-RJ, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ANEXO I-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/____, seus anexos e **está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta** a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-RJ, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

ANEXO I-F

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO – DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA – CARNAVAL MACAÉ 2026

Proponente: Secretaria Municipal de Turismo de Macaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo de Macaé
Endereço: Av. Presidente Sodr , n  534 – Centro, Maca /RJ

Administrador P blico: Leonardo Anderson da Silva, Secret rio Municipal de Turismo, Mat. 39907,
Telefone (22) 99104-0068 / E-mail: turismo@macae.rj.gov.br

Gestor da Parceria: C cero Ant nio Moth  Zarour (Matr cula n  10698)
Telefone / E-mail: turismo@macae.rj.gov.br | (22) 99104-0068

2. JUSTIFICATIVA E DIAGN STICO DA REALIDADE

(artigo 22, I, da Lei 13.019/2014)

O Carnaval de Maca    uma das manifesta es culturais mais tradicionais do munic pio e integra o calend rio oficial de eventos da cidade.

A festividade representa n o apenas um marco cultural, mas tamb m um importante vetor de desenvolvimento econ mico, tur stico e social, movimentando diversos setores produtivos, como hospedagem, alimenta o, transporte, com rcio, confec o e servi os criativos.

Estudos do setor de turismo cultural demonstram que o Carnaval   um dos per odos de maior impacto econ mico no pa s, sendo respons vel por gerar expressivo volume de empregos tempor rios e incremento na arrecada o tribut ria.

Em Maca , cidade reconhecida por sua hospitalidade e potencial tur stico, o evento contribui diretamente para a ocupa o hoteleira, o aquecimento do com rcio local e a divulga o do munic pio em  mbito regional e estadual.

O projeto busca fortalecer as Escolas de Samba macaenses como protagonistas do espet culo, promovendo a cultura popular e o trabalho de centenas de artistas, costureiros, aderecistas, m sicos e comunidades envolvidas. Al m do impacto cultural, o evento representa um investimento com alto retorno socioecon mico, estimulando a circula o de renda e o fortalecimento da economia criativa local.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

A execução dos desfiles está condicionada à participação mínima de oito (8) Escolas de Samba, podendo ser do Grupo de Acesso e/ou do Grupo Especial. Caso o número de credenciadas seja inferior, a realização do desfile ficará inviabilizada por razões técnicas e operacionais, não sendo possível assegurar o formato e a qualidade esperados do evento.

3. OBJETIVOS

(artigo 22, I, da Lei 13.019/2014)

3.1 Objetivo Geral

Realizar o Desfile Oficial das Escolas de Samba do Carnaval Macaé 2026, promovendo o fortalecimento cultural e econômico do município e consolidando o evento como um dos principais atrativos turísticos da cidade.

3.2 Objetivos Específicos

- Valorizar as tradições carnavalescas e fortalecer o patrimônio imaterial macaense;
- Credenciar Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial;
- Estimular o empreendedorismo criativo e a geração de renda nas comunidades carnavalescas;
- Incrementar o fluxo turístico e o consumo de bens e serviços locais durante o período do evento;
- Promover o intercâmbio cultural e a inclusão social por meio da arte popular.

3.3 OS DESFILES

(artigo 22, III, da Lei 13.019/2014)

3.3.1. Os critérios de julgamento, especial e acesso, embora universais. Após os desfiles e julgamento de cada quesito – enredo; samba-enredo; comissão de frente; mestre sala e porta-bandeira; fantasias; alegorias e adereços; harmonia; evolução; bateria.

A CONSTRUÇÃO DO DESFILE

A construção dos desfiles das Escolas de Samba passa por 7 (sete) etapas:

- 1) Contratação de Carnavalesco – Etapa em que as Agremiações buscam profissionais da Arte que são capacitados a desenvolver a ideia que a Escola vai encenar em seu desfile;
- 2) Definição do enredo – Por decisão da Diretoria, ou em conjunto com o Carnavalesco contratado, a Escola define a história a ser encenada. Nesta fase o Carnavalesco irá desenvolver

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

textualmente a ideia central, e elaborar a sinopse que servirá de apoio para que os compositores possam construir a obra musical que irá contar musicalmente o enredo;

3) Escolha do Samba Enredo – Os compositores apresentarão suas obras para serem avaliadas em uma disputa para escolha daquela que a Escola decidir ser a que melhor contará o enredo. Há duas formas de decidir o hino que vai embalar o desfile: por meio de disputa, em apresentação de várias composições, ou sem disputa, por encomenda a um ou mais compositores;

4) Gravação do Samba Enredo;

5) Ensaios Técnicos – Após escolhido e gravado o samba, iniciam os ensaios técnicos, onde a escola aprimorará a harmonia entre seus componentes, os intérpretes que comporão o Carro de Som e a Bateria, buscando excelência em um dos quesitos de julgamento;

6) Confeção de Fantasias – Após escolha do enredo, artistas, estilistas e pesquisadores se juntarão com a missão de elaborar e desenhar as fantasias, de forma que representem plasticamente a história contada, que a leitura seja possível para jurados e espectadores. Além da preocupação com a adequação da fantasia ao enredo, também deverão se preocupar com as cores e materiais, desenvolvendo a criatividade para que as fantasias não tenham um padrão repetitivo;

7) Confeção de Carros Alegóricos – Paralelamente a confecção das fantasias as Escolas vão desenvolver os carros alegóricos a partir de três concepções: técnica mecânica, técnica arquitetônica e artística.

- **Técnica Mecânica** - se relaciona a estrutura principal do carro alegórico que compõe chassi, suspensão, caixa de direção, rodas e pneus. Aqui, o trabalho é cuidar para que o carro tenha condições de sustentação de carga, manobra e equilíbrio durante a passagem pela avenida de desfile;

- **Técnica Arquitetônica** – se relaciona com o projeto técnico de construção sobre o chassi, dos elementos necessários ao desenvolvimento da ideia do enredo, como madeiramento, esculturas, plataformas, “queijos”, por Arquiteto e/ou engenheiro responsável, que ateste a capacidade de sustentação de carga e segurança;

- **Artística** – Após a conclusão da preparação física do carro, inicia-se o fantasiar do Carro Alegórico, conforme o desenho artístico criado pelo carnavalesco. Entram tecidos, pedras, espelhos, adereços, esculturas e espaços para componentes destaques e semidestaques.

OS DESFILES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Os desfiles compõem Alas, Carros Alegóricos, Carro de Som (componentes profissionais da música), Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta Bandeira, Bateria (mestre e ritmistas), Destaques, Semidestaques, Diretores de Harmonia, Ala de Baianas (obrigatório), Ala Força (empurradores de carro). Cada grupo com exigências, quantitativos e cronometragem correspondentes a seu enquadramento.

Grupo Especial

Quantidade mínima de desfilantes (comissão de frente, destaques, semidestaques e direção de harmonia) – 150 (cento e cinquenta) distribuídos em alas, sendo obrigatórias as alas da: Bateria; Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta-Bandeira e Baianas. Carro Alegórico, mínimo 2 (dois); Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

Grupo Acesso

Quantidade mínima de desfilantes (comissão de frente, destaques, semidestaques e direção de harmonia) – 120 (cento e vinte) distribuídos em alas, sendo obrigatórias as alas da: Bateria; Comissão de Frente, Mestre Sala e Porta-Bandeira e Baianas. Carro alegórico mínimo 01 (um); Tempo de desfile: mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

CUSTOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO

(artigo 22, II-A, da Lei 13.019/2014)

Por óbvio, a complexidade e a exclusividade das narrativas que darão vida e movimento no desfile de cada agremiação, nos inviabiliza apresentar uma referência exata e factível dos custos que envolvem o desenvolvimento de um enredo. Portanto, vamos tecer uma possibilidade fictícia para, a partir daí apresentar de forma estimada o custo de um desfile de Escola de Samba.

Artistas (R\$ 51.000,00) Grupo Especial

Artistas (R\$ 38.600,00) Grupo Acesso

CARNAVALESCO: Dada a responsabilidade e a dedicação do profissional, levando-se em conta a formação cultural e artística, a mensuração de valor para esses vai variar, contudo podemos estabelecer um limite de até R\$ 8.000,00 para remuneração deste profissional no grupo especial e um limite de até R\$ 6.000,00 para remuneração deste profissional no grupo acesso, o que deve ser justificado;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

INTÉRPRETE PRINCIPAL: Não menos variável é o valor do cachê deste profissional. Quanto mais qualificado, quão maior for o seu reconhecimento no mundo do samba, maior será o seu valor. Por certo, há que se recolher a realidade financeira e o tamanho do projeto para não cometermos exageros na contratação de artistas muito valiosos, gerando desequilíbrio entre a possibilidade do todo artístico. Assim, é de bom tom que se estabeleça um limite de R\$ 3.500,00 pela contratação deste profissional no grupo especial e um limite de R\$ 2.000,00 pela contratação deste profissional no grupo de acesso, mediante justificativa;

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

INTÉRPRETES DE APOIO (3): Estes, menos reconhecidos, ainda que mais, devem, na condição de apoio ter o limite de R\$ 1.000,00 por intérprete, no grupo especial, e R\$ 800,00 por intérprete, no grupo acesso. Totalizando R\$ 3.000,00 grupo especial e R\$ 2.400,00 grupo de acesso.

MÚSICOS CAVAQUINISTAS (2) E VIOLÃO (1) por músico R\$ 1.500,00 no grupo especial e R\$ 1.200,00 no grupo acesso, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no grupo especial e R\$ 3.600,00 grupo de acesso.

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA: Esses, por falta absoluta de artistas dessa categoria na cidade, todos são importados. Profissionais que desfilam no carnaval do Rio de Janeiro, em Escolas tradicionais. O fator positivo é que, dada a necessidade de uma fantasia requintada, esses profissionais vêm com fantasias prontas. O cachê incluindo a fantasia, foi de R\$ 5.000,00, o casal, para o grupo especial e para o grupo de acesso R\$ 4.000,00;

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

COMISSÃO DE FRENTE: Composta de profissionais da dança. Além da apresentação no desfile, demandam muito ensaio, o que para profissionais que vivem da arte precisam ter a remuneração deste tempo também computada. Assim, temos o valor de R\$ 11.000,00 para o grupo especial e para o acesso o valor de R\$ 10.000,00 que remunera ensaios e desfile.

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

BATERIA (MESTRE E RITMISTAS) – A bateria é outro segmento que ensaia exaustivamente para o desfile. Além de manter a cadência, precisam fazer bossas e paradinhas que elevem o nível da apresentação para garantir a nota máxima dos jurados. Levando-se em conta somente o cachê pelo desfile sugerimos o valor máximo de R\$ 300,00 por ritmista x 40 = R\$ 12.000,00 + R\$ 2.000,00 para o Mestre de Bateria + R\$ 1.000,00 por auxiliar x 1 = R\$ 3.000,00. Totalizando o máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) para custa da Bateria, para o grupo especial.

BATERIA (MESTRE E RITMISTAS) – A bateria é outro segmento que ensaia exaustivamente para o desfile. Além de manter a cadência, precisam fazer bossas e paradinhas que elevem o nível da apresentação para garantir a nota máxima dos jurados. Levando-se em conta somente o cachê pelo desfile sugerimos o valor máximo de R\$ 250,00 por ritmista x 30 = R\$ 7.500,00 + R\$ 1.500,00 para o Mestre de Bateria + R\$ 800,00 por auxiliar x 1 = R\$ 2.300,00. Totalizando o máximo de R\$ 9.800,00 (doze mil e quinhentos reais) para custa da Bateria, para o grupo acesso.

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

TRABALHADORES (R\$ 20.799,00)

1) CARROS ALEGÓRICOS

Grupo especial 2 carros R\$ 41.598,00

Grupo acesso 1 carro R\$ 20.799,00

Estrutural arquitetônica

Para construção arquitetônica de carros alegóricos são necessários os trabalhos de marceneiros, serralheiros, eletricitas, soldadores, além de profissional de engenharia para atestação da segurança estrutural dos carros (RT).

Esses trabalhos de construção, estabeleceremos um prazo de 30 dias. Assim, pelo valor de salário base de cada profissão, teremos os seguintes custos:

marceneiros R\$ 2.610,00

<https://br.indeed.com/career/marceneiro/salaries/Rio-de-Janeiro--RJ>

serralheiros R\$ 2.319,00

https://br.indeed.com/career/serralheiro/salaries/Rio-de-Janeiro--RJ?from=top_sb

eletricista R\$ 2.328,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

<https://br.indeed.com/career/marceneiro/salaries/Rio-de-Janeiro--RJ>

soldador R\$ 2.476,00

https://br.indeed.com/career/soldador/salaries/Rio-de-Janeiro--RJ?from=top_sb

Quanto a laudo técnico, o valor deve ser de aproximadamente R\$ 4.000,00

Composição Artística

Na construção artística de carro alegóricos entram artesões, costureiras e aderecistas.

Artesãos: R\$ 3.243,00 – salário mensal

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdfEQIRigATIHCAlQIRigATIHCAMQIRigAdIBCjE4NTQ4aiBqMTWoAgywAgHxBZxVmvkm3u7f&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

Costureiras: R\$ 1.860,00 - salario mensal

https://br.indeed.com/career/costureiro/salaries/Rio-de-Janeiro--RJ?from=top_sb

Aderecistas (auxiliares de arte) – R\$ 1.963,00 – salário mensal

<https://repertorio.rio/wp-content/uploads/sites/4/2025/02/Relatorio-Mapa-dos-Trabalhadores-do-Carnaval.pdf>

MATERIAL EMPREGADO (R\$ 26.371,50)

Grupo especial 2 carros R\$ 52.743,00

Grupo acesso 1 carro R\$ 26.371,50

CARROS ALEGÓRICOS

Carro Alegórico, metragem mínima: 12 m x 4m:

Estrutura de Ferragem

12 peças de viga U simples de 4 polegadas por 1/4 espessura (piso)

R\$ 3.960,00

15 tubos de 2,5 polegadas por 1/4 (queijos) – R\$ 1.500,00

15 tubos de 3/4 X 1/4 (guarda corpo lateral do carro) – R\$ 750,00

10 Metalon 20X20 (decoreção estimada) – R\$ 150,00

20 kg de eletrodo (solda) – R\$ 350,00

Itens de corte dos ferros.

20 discos de "7" corte – R\$ 200,00

10 discos de desbaste "7" – R\$ 100,00

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2025

20 discos de" 4" Corte – R\$ 100,00

Madeira

30 Compensado 2.20x1.60x20mm R\$ 10.200,00

15 Compensado 2.20x1.60x4mm R\$ 1.800,00

Tecidos e adereços – material básico desconsiderando tintas

CARRO ALEGÓRICO

50 m TNT – R\$ 250,00

Blocos para escultura (8 unidades 2x2) R\$ 4.000,00

20 m Lamê – R\$ 400,00

200 m galão – R\$ 2.000,00

FANTASIAS – R\$ 211,50 por fantasia grupo acesso

FANTASIAS – R\$ 454,50 por fantasia grupo especial

Considerando uma fantasia fictícia (sem arame e acetato) em que se aplica:

3 m de tecido cetim – R\$ 60,00

2 m de lycra – R\$ 70,00

1 m nylon dublado – R\$ 20,00

1 m tule – R\$ 13,00

1 bastão de cola quente – R\$ 28,00

25 pedras – R\$ 7,50

2 m galão – R\$ 9,00

2 m elástico – R\$ 4,00

50 mt TNT – R\$ 250,00 somente para grupo especial

Grupo especial 121 componentes R\$ 54.994,50

Grupo de Acesso 67 componentes R\$ 14.170,50

Desfile Grupo Especial: R\$ 199.963,50

Desfile Grupo de Acesso: R\$ 99.940,50

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A transferência será efetuada em parcela única pelo MUNICÍPIO, em conta corrente de cada ESCOLA DE SAMBA colaboradora, em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Termo de Colaboração, desde que apresentados todos os documentos necessários, em regularidade, devidamente analisados e atestados pelo servidor público designado para tanto. Havendo erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a transferência será sustada até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

A colaboradora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos na transferência.

Os dados bancários deverão constar em nome da ESCOLA DE SAMBA, cuja conta corrente deverá ser aberta em instituição financeira pública e destinada, especificamente, para receber os recursos provenientes do Termo de Colaboração, conforme determina o artigo 51 da Lei 13.019/2014.

4. METODOLOGIA E ETAPAS DE EXECUÇÃO

(artigo 22, III, da Lei 13.019/2014)

A execução do presente Plano de Trabalho será realizada conforme as diretrizes legais do Termo de Referência e da legislação vigente, observando a transparência, o controle e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Este Plano de Trabalho foi elaborado em estrita observância ao item 5 do Termo de Referência, assegurando que todos os critérios de julgamento nele estabelecidos — técnicos, operacionais, de prazo, qualificação e qualidade — serão plenamente atendidos conforme as especificações e exigências descritas no documento.

O início da execução se dará a contar da assinatura do termo de colaboração e tendo o fim no dia 1º de março de 2026.

5. METAS E INDICADORES

(artigo 22, II, da Lei 13.019/2014)

META 1:

Contratação de Carnavalesco, tendo como INDICADOR o contrato firmado ou Nota Fiscal com o carnavalesco, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até vinte dias antes da data de realização do desfile;



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

META 2:

Definição, escolha e gravação do Samba Enredo, tendo como INDICADOR a gravação do Samba Enredo e a sua apresentação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até vinte dias antes da data de realização do desfile;

META 3:

Ensaios Técnicos, tendo como INDICADOR relatório acompanhado de imagens (mídia social, fotos ou vídeos) da ocorrência dos ensaios e/ou comprovação dos custos com a mão-de-obra dos técnicos e artistas contratados, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até quinze dias antes da data de realização do desfile;

META 4:

Confecção de Fantasias, tendo como INDICADOR a comprovação dos custos com a compra de materiais, através de Notas Fiscais, mão-de-obra dos responsáveis pela confecção e montagem das fantasias, através de Notas Fiscais e/ou contratos, e relatório fotográfico da confecção sendo realizada, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até cinco dias antes da data de realização do desfile;

META 5:

Confecção de Carros Alegóricos, tendo como INDICADOR a comprovação dos custos com a compra de material e mão-de-obra, através de Notas Fiscais e/ou contratos, bem como relatório fotográfico dos Carros Alegóricos sendo confeccionado, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até dois dias antes da data de realização do desfile;

META 6:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Realização do Desfile, tendo como INDICADOR a comprovação que no dia do desfile de cada grupo a ESCOLA DE SAMBA efetivamente se apresentou, através de matéria jornalística e/ou de sites de cobertura oficial do evento, relatório de imagens (mídia social, fotos ou vídeos) e dos custos com a compra de material e mão-de-obra, através de Notas Fiscais e/ou contratos, devendo ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação até a prestação final de contas;

Parâmetros para Aferição de Metas (artigo 22, IV, da Lei 13.019/2014)

Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas, exemplos:

- Contratos de Prestações de Serviços e/ou Notas Fiscais;
- Relatório documental e de imagens (fotos, vídeos ou mídia social);
- Pesquisa de Mercado e/ou orçamentos para aferição dos preços dos produtos e/ou serviços;
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes;
- Laudos Técnicos;
- Página na Internet da Parceira com a divulgação das atividades;
- Relatório Final de Execução do Objeto atendendo todas as regras de Prestação de Contas;
- Relatório Final de Execução Financeira atendendo todas as regras de Prestação de Contas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Novembro/2025 – Publicação do Edital e início das inscrições.

Dezembro/2025 – Avaliação e classificação das propostas.

Dezembro/2026 – Assinatura dos Termos de Credenciamento.

Dezembro-Janeiro–Fevereiro/2026 – Preparação das Escolas e ensaios técnicos.

27 e 28 de Fevereiro/2026 – Realização dos Desfiles Oficiais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Março/2026 – Prestação de contas e avaliação dos resultados.

7. ORÇAMENTO GLOBAL

(artigo 22, II-A, da Lei 13.019/2014)

Grupo Especial: 6 Escolas x R\$ 200.000,00 = R\$ 1.200.000,00

Grupo de Acesso: 6 Escolas x R\$ 100.000,00 = R\$ 600.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 1.800.000,00

Fonte de Recurso: 1312220037.2.292000

Programa de trabalho nº 3.3.50.41.00.00.00

Fonte de Recurso nº 500

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Realização do Carnaval 2026 com alto padrão técnico, artístico e organizacional;
- Fortalecimento das Escolas de Samba e de suas comunidades;
- Ampliação do fluxo de turistas e visitantes para Macaé;
- Consolidação do Carnaval como evento âncora da agenda turística e econômica municipal;
- Estímulo contínuo à economia criativa e geração de renda local.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que avaliarão os resultados obtidos com base em relatórios de execução, indicadores de desempenho e comprovação financeira das entidades credenciadas.

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

A autorização de despesas com pessoal necessário à execução do objeto deve condicionar que seus valores:

- I - correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II – correspondam à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III – são compatíveis com o valor de mercado da região; e
- VI – são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC deverá prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- e) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou órgãos de controle interno e externo;
- f) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

10.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

10.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

10.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

10.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

- aa) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme IN nº 001/2012 – CGM ou outra que a vier substituir;
- bb) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;
- cc) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- dd) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ee) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;
- ff) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;
- gg) Relação de pagamentos efetuados;
- hh) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;
- ii) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- jj) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;
- kk) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ll) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- mm) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

10.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà, no mínimo:

- i) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- j) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- k) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- l) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- e) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

12.9.2. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

- i) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- j) Os impactos econômicos ou sociais;
- k) O grau de satisfação do público-alvo;
- l) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 020/2025

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente Plano de Trabalho fundamenta o Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Escolas de Samba, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada, transparente e eficiente, promovendo não apenas a realização de um evento cultural, mas um verdadeiro investimento no desenvolvimento econômico e social de Macaé.

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 020/2025

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/202X.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ
E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL - OSC
NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.115.474/0001-60, com sede na Av. Presidente Sodr e n.º 534, centro, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL** _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, devidamente nomeado(a) pela portaria n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 101, §1.º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 3.º, inciso V e §4.º, da Lei Complementar Municipal n.º 187/2011, art. 137, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 256/2016, e, como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 4.320/1964, no que couber, na Instrução Normativa n.º 001/2012 da Controladoria-Geral do Município, na Lei Orçamentária Anual e do que consta no Processo Administrativo n.º 50697/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público n.º 008/2022, tem por objeto **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS RELATIVAS AO CARNAVAL MACAÉ 2026 – DESFILE ESCOLAS DE SAMBA, A SER REALIZADO POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, conforme plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICÍPEIS

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de colaboração;
- d) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- e) Promover o monitoramento, avaliação, supervisão, fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) Notificar, por escrito, à colaboradora sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação;
- i) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo de colaboração;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) Decidir, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto na Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município ;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- l) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste termo de colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- m) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- n) É prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) Executar o objeto da colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos descritos nos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei 13.019/2014, com responsabilidade e transparência, sendo vedado utilizar os referidos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 45 da Lei 13.019/2014;
- b) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo de colaboração no caso dos repasses serem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, desde que não seja decorrente de inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, nem mesmo subcontratar;
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município de Macaé e, bem assim, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto desta parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a marca do Município nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste termo de colaboração, com observância do disposto no §1.º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019/2014;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- g) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação, assim como ECAD;
- h) Prestar contas parciais e/ou finais do termo de colaboração, conforme estipulado nos termos da Lei;
- i) Apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aos órgãos de controle interno, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Apresentar relatório de execução financeira do termo de colaboração, no momento da prestação de contas parcial e/ou final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, observado o estabelecido nas regras para a prestação de contas contidas na Lei de regência;
- k) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- q) Comunicar ao MUNICÍPIO, quaisquer alterações cadastrais da pessoa jurídica (end., tel., fax, e-mail).
- r) Cumprir todas as determinações do Termo de Referência, anexo ao edital, bem como adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Colaboração;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- s) Executar o objeto do Termo de Colaboração por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o MUNICÍPIO exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, sem prejuízo de indenizar o MUNICÍPIO por todos os danos que eventualmente ocasionarem.
- t) Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço prestado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- u) Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos a esta parceria, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão do Termo de Colaboração.
- v) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- w) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- x) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.
- y) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica.
- z) Apresentar, sempre que requerido, qualquer documento que o MUNICÍPIO julgar necessário.
- aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) m permitir o livre acesso ao gestor de convênios, à comissão de monitoramento e avaliação e aos membros do conselho de política pública da área, quando houver, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

informações solicitadas;

cc) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

dd) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

I - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

II - garantir sua guarda e manutenção;

III - comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

IV - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

VI - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

VII – os materiais e/ou equipamentos adquiridos pela OSC com os recursos provenientes da celebração desta parceria retornarão ao patrimônio do Município na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de colaboração vigorará por 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação apenas em nas hipóteses do parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro. Além da hipótese prevista na alínea "n", subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer prorrogação inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo primeiro. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Parágrafo segundo. O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante; ou
- b) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III - Sem prejuízo das alterações previstas nesta cláusula, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

IV - O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata esta cláusula no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

V - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Parágrafo terceiro. Justificada qualquer alteração no termo de fomento/colaboração ou no plano de trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo o Secretário Municipal de Turismo se manifestar quanto o aceite ou não de tais alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração totalizam R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única, em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Parágrafo segundo. Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado certidão de apostilamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

Parágrafo terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____ reais), correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho n.º _____, Elemento de Despesa n.º _____, sendo emitida Nota de Empenho n.º _____, expedida no dia ___ de _____ de 202X no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO** destinados à execução do objeto deste termo de colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no _____, conta corrente n.º _____, na Agência n.º _____, em nome da **OSC** - _____ e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município e prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pela **OSC**, na Controladoria-Geral independente do seu valor ou do instrumento utilizado.

Parágrafo segundo. É obrigatória a aplicação dos recursos do termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de Poupança, Instituição Financeira Pública, em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo terceiro. Em caso de irregularidades na execução deste termo de colaboração, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a suspender a liberação das parcelas exequíveis, e a notificar, de imediato, a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido, ou cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa acerca da sua impossibilidade, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo de colaboração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da **OSC** em relação as obrigações estabelecidas, tais como, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de colaboração;
- c) quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

d) descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de colaboração.

Parágrafo quarto. Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o termo de colaboração será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do Controlador-Geral do Município (arts. 14 e 17 da lei municipal n.º 3.175/09). Ou, caso a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** entenda pela continuidade da parceria deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução apurada, e, reter as parcelas dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro em investimento de baixo risco serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e aplicadas, com a prévia autorização da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como contrapartida, devida pela OSC.

Parágrafo primeiro. A **OSC** recolherá à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro em investimento de baixo risco, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

Parágrafo segundo. A **OSC** obriga-se a restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal e em 48 (quarenta e oito) horas após o término do termo de colaboração nos casos de:

- a) não execução do objeto;
- b) não apresentação no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8. A celebração de contrato entre a **OSC** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de colaboração, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não constituindo vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

- I – realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com recursos da parceria;
- III – aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- V – utilização dos recursos repassados por força deste termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- VI – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- VII – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora dos prazos;
- IX – realização de despesas com propaganda e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos ou pessoas ligadas à entidade;
- X - aquisição de material permanente definido na Portaria n.º 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, salvo na hipótese de emprego em programa de trabalho mantido por contribuição social e desde que autorizado pela Controladoria Geral do Município;
- XI - A indicação como diretores ou controladores de membros dos Poderes Executivo e legislativo detentores de cargo público ou de mandato eletivo, bem como cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste termo de colaboração, deverão ser destinados a Secretária Municipal de Turismo, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11. Cabe a Administração Pública designar agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, com atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/14, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo primeiro. O monitoramento e avaliação será realizado por meio de visitas programadas, aplicação de pesquisa de satisfação com os usuários, relatórios técnicos, financeiros, fotográficos, bem como solicitação de atuação do gestor do convênio e da fiscalização.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Parágrafo segundo. Será impedida de participar como gestor do convênio ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo terceiro. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo quarto. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- III. As situações previstas acima devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A OSC deverá prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) Parcialmente, a qualquer momento, durante a execução da parceria, por demanda da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou órgãos de controle interno e externo;
- b) Integralmente, ao término ou extinção da parceria, sendo esta denominada prestação de contas finais.

12.2. As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como da totalidade das operações patrimoniais, resultados financeiros e rendimentos dos recursos vinculados à parceria, até a prestação de contas.

12.3. A prestação de contas de término ou extinção será realizada em até 60 (sessenta) dias do final da vigência da parceria.

12.4. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei 13019/2014.

12.5. As prestações de contas e todos os atos que dela decorram serão apresentadas pela OSC em plataforma eletrônica, sendo constituída das seguintes peças:

- a) Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração, conforme Instrução Normativa n.º 001/2017, da Controladoria-Geral do Município – CONGEM ou outra que a vier substituir;
- b) Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do termo de colaboração ao qual este esteja vinculado;
- c) Cópia do termo de colaboração e de eventuais termos aditivos, com indicações de suas publicações;
- d) Cópia da Nota de Empenho emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor;
- f) Balancete analítico, com demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, devidamente assinado por contabilista;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, se for o caso;

- i) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- j) Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do termo de colaboração;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- m) Declaração expressa do Secretário Municipal ao qual este termo de colaboração esteja vinculado, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.6. Para fins de prestação de contas e em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà, no mínimo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

12.7. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

12.8. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir documentos complementares, tais como: memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

12.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de colaboração.

12.10. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, no qual deve constar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, serão apurados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente para instauração de tomada de contas e eventual responsabilidade da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

13. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **OSC** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste termo de colaboração, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo primeiro. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo segundo. Os comprovantes originais das despesas que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo de colaboração, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste termo de colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo terceiro. A rescisão do termo de colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

15. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do termo de colaboração;

II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo **IGP-DI da FGV**, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto da avença;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo de colaboração.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. A eficácia do presente termo de colaboração, bem como seus aditamentos, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este termo de colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo terceiro. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da OSC, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

Parágrafo quarto. A OSC declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas consensualmente pelas partes deverão ser previamente submetidas a solução administrativa de resolução de litígios, nos termos da Lei Municipal nº 4808/2021, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Em caso de judicialização da controvérsia, as partes elegem o foro da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente termo de colaboração em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé, ____ de _____ de 2025.



Macaé
P R E F E I T U R A
Secretaria Executiva de LICITAÇÕES,
CONTRATOS e PARCERIAS

COORDENADORIA GERAL DE
LICITAÇÕES - SELCPAR
PROC. Nº 017258/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: